

LEI MUNICIPAL Nº 1489 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Mirabela.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal e não sofrerá incidência de tributo ou desconto previdenciário.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem.

Art. 4º. O Auxílio-Alimentação será pago proporcional nas seguintes hipóteses:

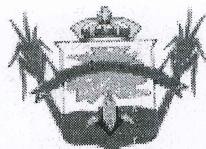
- I. Em que o vínculo com Câmara se der após o início do mês;
- II. Em que o desligamento ocorrer antes do término do mês;
- III. Nas hipóteses previstas no art. 6 desta Lei.

Art. 5º. O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização da Câmara, é considerado como dia trabalhado, para percepção do Auxílio-Alimentação, exceto nas hipóteses de recebimento de diárias.

Art. 6º. O pagamento do Auxílio-Alimentação de que trata esta lei não será concedido em virtude de afastamento do exercício do cargo pelos seguintes motivos:

- I. Férias, licenças por qualquer motivo, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos;

Fernando



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

II. Cessão a outro órgão ou entidade que não pertença ao Poder Legislativo Municipal;

III. Penalidade administrativa, na forma da lei;

IV. Reclusão.

Art. 7º. O Auxílio-Alimentação será creditado na mesma data do recebimento da remuneração mensal.

Art. 8º. O reajuste do valor do Auxílio-Alimentação poderá ser realizado, anualmente, por meio de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, ficando condicionado o pagamento do Auxílio-Alimentação à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 29 de janeiro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO

Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 29 . 01 .2025. O referido é verdade, dou fé.